

DIREITO  
V.9 • N.2 • 2023 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X  
ISSN Impresso: 2316-3321  
DOI: 10.17564/2316-381X.2023v9n2p29-45



# DEMOCRACIA E NEOCONTRATUALISMO DE JOHN RAWLS JUSTAPOSTAS AS PERSPECTIVAS DOS CONTRATUALISTAS MODERNOS HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU

JOHN RAWLS'S DEMOCRACY AND NEOCONTRACTUALISM  
JUSTAPOSED WITH THE PERSPECTIVES OF MODERN  
CONTRACTORS HOBBS, LOCKE AND ROUSSEAU

LA DEMOCRACIA Y EL NEOCONTRACTUALISMO DE JOHN RAWLS  
JUSTAPOSADOS A LAS PERSPECTIVAS DE LOS CONTRATISTAS  
MODERNOS HOBBS, LOCKE Y ROUSSEAU

Joedson de Souza Delgado<sup>1</sup>  
Ana Paula Basso<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise de como a democracia e o neocontratualismo na teoria da justiça de John Rawls se conjugam com a teoria contratual clássica baseada na organização de conceitos e discursos de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. A democracia representa a cultura e o pensamento político contemporâneo, que emerge de expressões utilizadas em diferentes contextos, ainda vistas sob diferentes perspectivas, contribuindo para a diversidade de discursos. O neocontratualismo é uma variante da filosofia política liberal que faz da teoria do contrato a base racional da justiça. Utilizou-se como referencial metodológico uma revisão bibliográfica qualitativa e descritiva de como foi possível o problema clássico da transição do estado de natureza para o estado de sociedade. A conclusão é que uma democracia perfeita é um ideal necessário para atrair participantes às demandas de uma ideia política.

## PALAVRAS-CHAVE

Contratualismo. Democracia. Estado ideal. Estado natural. Estado social.

## ABSTRACT

This paper presents an analysis of how democracy and neocontractualism in John Rawls' legal theory combine with the classical contractual theory based on the organization of concepts and discourses by Thomas Hobbes, John Locke, and Jean-Jacques Rousseau. Democracy represents contemporary political culture and thought, how it emerges from expressions used in different contexts, still seen from different perspectives, contributing to the diversity of discourses. Neocontractualism is a variant of liberal political philosophy that makes contract theory the rational basis of justice. A qualitative and descriptive bibliographical review of how the classic problem of the transition from the state of nature to the state of society was possible was used as a methodological reference. The conclusion is that a perfect democracy is a necessary ideal to attract participants to the demands of a political idea.

## KEYWORDS

Contractualism. Democracy. Ideal State. State of nature. Welfare state.

## RESUMEN

Este trabajo presenta un análisis de cómo la democracia y el neocontractualismo en la teoría de la justicia de John Rawls se combinan con la teoría contractual clásica basada en la organización de conceptos y discursos de Thomas Hobbes, John Locke y Jean-Jacques Rousseau. La democracia representa la cultura y el pensamiento político contemporáneo, cómo emerge de expresiones utilizadas en diferentes contextos, aún vistas desde diferentes perspectivas, contribuyendo a la diversidad de discursos. El neocontractualismo es una variante de la filosofía política liberal que hace de la teoría del contrato la base racional de la justicia. Se utilizó como referencia metodológica una revisión bibliográfica cualitativa y descriptiva de cómo fue posible el problema clásico del tránsito del estado de naturaleza al estado de sociedad. La conclusión es que una democracia perfecta es un ideal necesario para atraer participantes a las demandas de una idea política.

## PALABRAS CLAVE

Contractualismo. La democracia. Estado ideal. Estado natural. Estatus social.

## 1 INTRODUÇÃO

Embora a diversidade dos debates democráticos seja caracterizada por abordagens radicais, existem certos princípios e pressupostos que são mais centrais do que outros para entender o que está acontecendo e o que está em jogo. Encontrar e separar essas falas facilita o estudo das dimensões implícitas que atravessam e conectam diferentes discursos.

Na obra *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls (2008), a democracia é um debate em andamento para iniciar um renascimento da filosofia política normativa na América e no mundo de língua inglesa. Utilizando conceitos como “posição original”, “véu da ignorância”, “justiça como igualdade” e “pluralismo racional”, o autor defende um conceito cada vez mais popular e central de democracia. É também uma teoria política com raízes na teoria do contrato de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Rawls (2008) muitas vezes tematiza sua teoria política com essa corrente, mas não fornece uma visão abrangente e sistemática.

O objetivo deste estudo é analisar como a democracia e o contratualismo político (necontratualismo) na teoria da justiça de John Rawls se conjuga com a teoria contratual clássica, baseada na organização de conceitos e discursos de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, que garantem certa ordem e continuidade. O ponto de partida é a comparação de Rawls entre democracia e necontratualismo, mas essa comparação é problemática e contrasta com o conceito de democracia rejeitado na doutrina do contrato social de Hobbes, Locke e Rousseau.

Utilizou-se como referencial metodológico uma revisão bibliográfica qualitativa e descritiva de como foi possível a transição do estado de natureza para o estado de sociedade (estado civil, estado social). Isso requer uma explicação e crítica da teoria de Rawls em relação ao estudo de suas obrigações sob o contrato social, ou seja, explicar a política geral da teoria do contrato e avaliar a relação entre esses elementos. Para tanto, Rawls é colocado no contexto de uma leitura do *Leviatã* de Hobbes, *Dois Tratados sobre o Governo Civil* de Locke, *O Contrato Social* de Rousseau.

Começa com uma visão geral da teoria da justiça inicial de Rawls. Na segunda parte, é apresentada a obra *Leviatã* de Thomas Hobbes, que visa compreender o enquadramento teórico do contrato, ou seja, como se dá, com base nas interpretações de Rawls, a passagem do estado de natureza para a representação da vida do homem com o Estado a partir das interpretações de Rawls sobre Hobbes. A terceira parte examina o quadro teórico do contrato com base nas perspectivas de Hobbes, Locke e Rousseau e uma avaliação do motivo político da teoria do contrato. A quarta e última seção discorre sobre a democracia na teoria do contrato, contextualizando passagens sobre democracia de Hobbes, Locke e Rousseau. Nesse estágio, forma-se uma crítica rawlsiana ao contratualismo, baseada na negação de um conceito mais radical de democracia.

## 2 RAWLS E A POSIÇÃO ORIGINAL

A posição original (ou situação inicial) é um conceito central na teoria política de John Rawls. Tanto na *Uma Teoria da Justiça* (2008) quanto no *O Liberalismo Político* (2000), é a posição original que estru-

tura muitos dos níveis e ideias discutidas. Isso não significa que as posições jusfilosóficas de Rawls sejam explicações de um único conceito, mas que diferentes partes de seu argumento estão relacionadas, implicam ou são consequências da posição original. Como Rawls (2008, pp. 13-14) coloca:

Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original. São eles os princípios que pessoas livres e racionais, interessadas em promover seus próprios interesses, aceitariam em situação inicial de igualdade como definidores das condições fundamentais de sua associação. Esses princípios devem reger todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem realizar e as formas de governo que se podem instituir.

Para Osório (2020, p. 34), a posição original de Rawls é uma “[...] espécie de palco onde se criam limitações racionais de ordem procedimental, a fim de criar condições para o acordo inicial em relação aos princípios de justiça”. Essa situação inicial entra na história das ideias políticas dos modernos teóricos do contrato.

Pesquisa de Frank Lovett (2013), professor de ciência política na Universidade de Columbia, em Nova York, mostra que uma das conquistas filosóficas mais importantes da obra de Rawls foi reviver a grandeza do Leviatã hobbesiano levantando questões específicas a ele relacionadas ao liberalismo político – impulsionado por uma compreensão pública e política da justiça – apesar de manter certa distância da teoria do contrato.

A posição original é um conceito central na teoria política de Rawls, que empresta menções à teoria do contrato social de Kant, Rousseau e Locke. Em Hobbesian Leviathan, Rawls faz a conexão com os “problemas especiais”<sup>3</sup> com os quais ele não poderia lidar. De qualquer forma, para focar e explicar essas dimensões no contratualismo e avaliá-las à luz da estrutura de Rawls, é importante incluir uma avaliação da democracia como conceito.

Examinar a posição original de Rawls, em sentido e em alguma medida, assume condição fundamental na extensão e defesa de sua teoria política. Rawls não avalia suficientemente criticamente a posição original no quadro político relevante, que se apresenta como uma reformulação do quadro teórico contratual. Além disso, a perspectiva normativa é comum ao trio contratualista desenvolvido por Hobbes, Locke e Rousseau, que utilizou o “estado de natureza” como ponto de partida para a formação do contrato, e Rawls utiliza a “posição original”.

Essa visão permite que os termos do contrato sejam reexaminados e explica a distinção entre Rawls e as partes contratantes. Essa diferença está relacionada com o conceito de democracia, pelo que a “descoberta” da posição original não explica a “inovação” de Rawls. Para Spitz (2011), a abordagem rawlsiana visa “ajustar” as diferenças em uma sociedade pluralista sem criticar as visões básicas das pessoas sobre a vida, suas chamadas “doutrinas holísticas” ou “envolvê-las em discussões deliberativas”.

---

3 Rawls (2008, p. 13-14) esclarece: “Meu objetivo é apresentar uma concepção de justiça que eleve a um nível mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato social conforme encontrada em, digamos, Locke, Rousseau e Kant. Para isso, não devemos achar que o contrato original tem a finalidade de inaugurar determinada sociedade ou de estabelecer uma forme específica de governo. [...] Chamarei de justiça como equidade essa maneira de encarar os princípios da justiça”.

No arcabouço da teoria do contrato, a posição original está implícita nas teorias contratuais anteriores, e o estado de natureza está implícito no arcabouço político de Rawls (SILVA, 1998). As condições para que o surgimento da posição original no quadro político apresentará um Rawls que diferem da versão discutida na literatura anglo-americana.

A Teoria da Justiça do filósofo americano John Rawls foi a fonte que norteou todas as considerações de justiça social e, nesse sentido, a justiça deve ser a primeira virtude das instituições sociais, pois os cidadãos de uma sociedade livre não podem ser obrigados a obedecer a uma ordem injusta (PAZ, 2021). Disto isto, a uma definição formal de justiça ocorre quando os cidadãos chamados a observar só escolheriam os princípios de ordem social se fossem colocados em situação que garantisse a imparcialidade de seus julgamentos.

Desta forma, surge a legitimidade de uma ordem social que é impossível se todos não tiverem o mesmo direito de participar do processo das decisões coletivas. E como as instituições são legítimas? A resposta de Rawls é uma versão totalmente modernizada da teoria do contrato social, ou seja, a ideia de que a obrigação de seguir uma regra surge do consentimento daqueles que devem segui-la.

## 2 HOBBS E O ESTADO POLÍTICO IDEAL

No Leviatã hobbesiano, o arcabouço teórico do contrato político<sup>4</sup> contém os pré-requisitos para seu surgimento no quadro político de Rawls: (i) a base do pluralismo razoável e da posição original; (ii) a importância das ideias e princípios implícitos da democracia; (iii) o motivo da crítica que exige para onde ir e a motivação interna por trás de tal gesto.

Como se sabe, o estado de natureza de Hobbes é caracterizado pela guerra. A guerra não significa realmente combate, mas descreve a relação entre os atores em um estado de natureza. Como as pessoas são racionais, elas podem escapar desse estado reconhecendo as leis da natureza, que lhes mostram os meios para escapar do estado de natureza e criar uma sociedade civil (LOCKE, 2019).

A lei natural dita que todo homem está pronto para buscar a paz quando outros estão prontos para fazer o mesmo, reservando-se o direito de continuar buscando a guerra quando outros não estão. Como as pessoas são racionais e reconhecem a racionalidade pode-se esperar que elas criem um contrato social que lhes garanta uma vida diferente daquela que têm na natureza. Considerado o fundador da teoria contratual moderna, Hobbes é um ponto de partida natural para este assunto, embora seja frequentemente tratado com certo distanciamento do texto de Rawls.

A diferença óbvia entre Hobbes e Rawls é que defendem, respectivamente, um estado absolutista e um estado democrático. As estruturas de Hobbes e Rawls surgem na mesma tradição teórica ou fluxo de pensamento do direito natural, mas Rawls renova a estrutura teórica contratual e vai além

---

4 Para Hobbes (1983, p. 109), contrato político é um ato voluntário que realiza a transferência mútua de direitos instituídas obrigações sobre o poder soberano do Estado representada por uma autoridade absoluta: “[...] é como se cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governarme a mim mesmo a esse homem ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”

de Hobbes, defendendo um governo democrático baseado na posição original e, assim, rejeitando o estado de natureza que não permite o adequado julgamento imparcial e a igualdade das pessoas.

Hobbes também rejeita a visão democrática inicial dos parlamentares de que o poder deveria ser dividido entre o parlamento e o rei (RIBEIRO, 2003). Ao rejeitar essas duas visões, Hobbes se coloca tanto do lado do radical quanto do conservador.

Hobbes é quase considerado o antecessor do espectro político. Em seu livro *Conferências Sobre a História da Filosofia Política* de Rawls (2012) explica em certa medida sua diferença com Hobbes ao apresentar a transição do estado de natureza para o hipotético nascimento da sociedade civil.

Como um contrato pressupõe um discurso efetivo, e como os agentes no estado de natureza só poderiam agir com base na força física, o discurso de Rawls aparece por meio de uma força abrangente denominada força inicial de qualquer ação antes da organização. Dessa forma, a lei natural de Hobbes não é suficiente para criar um discurso eficaz.

O poder originário de Rawls abriu um espaço entre o estado de natureza e o estado civil chamado de estado político ideal, ou uma sociedade justa de cidadãos livres e iguais. É um espaço posterior ao estado de natureza no sentido de que a força física deixou de ser uma força exclusiva e dominante antes do estado de sociedade, porque o discurso ativo ainda não estava vinculado ao estado.

Os atores aqui devem ser vistos como pessoas artificiais na medida em que atuam como representantes do poder original. A transição para o estado de sociedade foi realizada pelos atores por meio de um contrato que incluía o *Leviatã* como único e coletivo representante do poder original, ou seja, o poder original incorporado no corpo político do *Leviatã*.

Em particular, Hobbes tem uma teoria específica da natureza humana que fornece a base para o desenvolvimento de uma perspectiva especial sobre moralidade e política, conforme desenvolvida em sua obra-prima filosófica *Leviatã*. É a partir dessas suposições da natureza humana que Hobbes constrói um argumento provocativo e persuasivo do porquê devemos estar preparados para submeter à autoridade política. Ele faz isso imaginando as pessoas em uma situação que existia antes da criação da sociedade, um estado de natureza (TEIXEIRA FILHO, 2018).

Com base na suposição razoável de Hobbes de que o desejo primário da maioria das pessoas é evitar a própria morte, conclui que o estado de natureza é a pior situação possível em que as pessoas podem se encontrar. Os homens são racionais, eles podem escapar desse estado de guerra eterna e inevitável, reconhecendo as leis da natureza, que lhes mostram os meios para escapar do estado de natureza e criar uma sociedade civil.

Moralidade, política, sociedade e tudo relacionado ao que Hobbes chama de “vida confortável” são puramente convencionais (CHIAPPIN; LEISTER, 2018). Quando as pessoas concordam em viver juntas e fazem contrato com o governante como autoridade absoluta, nada é imoral ou injusto. Uma vez que os acordos são feitos, a sociedade torna-se possível e pode-se esperar que as pessoas cumpram suas promessas, cooperem umas com as outras etc. O contrato social é, portanto, a fonte mais fundamental da escolha entre cumprir os termos do contrato ou retornar ao estado de natureza.

### 3 ANÁLISE TEÓRICA DO CONTRATO

A palavra Contratualismo define qualquer teoria que acredita no aparecimento da sociedade e do poder político por meio do contrato – um acordo tácito ou explícito com aqueles que reconhecem pertencer e responder a essa sociedade. Rawls (2008, p. 1) afirma que sua teoria do direito é formada pela “[...] teoria do contrato social conforme encontrada em, digamos, Locke, Rousseau e Kant.”.

No Leviatã Hobbesiano, a base do contrato social é o estado político ideal – o espaço entre o estado de natureza e o estado civil – e isso pode ser problemático pela forma como Rawls utiliza o conceito de posição inicial em relação ao estado de natureza. Como o estado de natureza não pode ser tratado como uma situação contratual, Hobbes deve receber outro papel que exige uma reavaliação dos princípios de Rawls.

As terminologias – a situação inicial, a posição original, o contrato social e o estado da sociedade – com as quais Rawls opera podem descrever a estrutura geral e as relações internas da teoria do contrato e servir como base para avaliar as semelhanças e diferenças entre as estruturas hobbesiana e rawlsiana.

O arcabouço teórico do tratado se concentra em uma única ideia política. Todos os outros conceitos e elementos do quadro são regulados e classificados em relação a esta ideia política. Isso é demonstrado observando seu papel fundamental em três níveis diferentes da teoria do contrato:

- 1) a situação inicial é caracterizada pela ausência total de uma ideia política e caos e medo da situação dos atores;
- 2) o estado político ideal é caracterizado pela existência completa da ideia política e pelo fato de que os atores agem como puros representantes da ideia política;
- 3) o estado da sociedade é caracterizado pelo fato de que a ideia política está inserida em uma fonte externa e abrangente de legitimidade, e os atores estão em um sistema político com uma responsabilidade comum de cumprir os requisitos da ideia política.

Os atores de Locke no estado de natureza são tão idealistas, guiados pela razão natural, enquanto os atores de Hobbes no estado de guerra representam ameaça e perigo. Os últimos devem ser considerados como animais selvagens, movidos por impulsos sem a orientação da razão natural e possivelmente subversivos tanto do estado natural quanto do social. Em particular, o estado de guerra e seus participantes, na opinião de Locke, expressam o caos e o perigo de ser oprimido e protegido contra as leis naturais:

Ao transgredir a lei natural, o ofensor declara que vive segundo uma outra regra que não a da razão e da equidade comum, que é a medida que Deus estabeleceu para as ações dos homens tendo em vista a sua segurança mútua; assim, ele torna-se perigoso para o gênero humano, pois enfraquece e rompe o vínculo que protege da injúria e da violência. (LOCKE, 2015, p. 236-237).

O estado de guerra é a situação inicial de Locke, porque o estado de natureza é a situação inicial de Hobbes. Assim, não há conflito entre Hobbes e Locke quanto à construção do estado de natureza, pois eles usam o mesmo nome em dois níveis diferentes em seu arcabouço.

O estado de natureza de Locke funciona como um estado político ideal, onde os agentes são governados por uma mente natural que os guia e estabelece os limites de seu comportamento. Os atores agem como representantes da razão natural, na medida em que não seguem os ditames dessa razão, seguem os princípios do estado de guerra: “Nascemos, pois, livres da mesma maneira que nascemos racionais. [...] Assim, a liberdade do homem e a liberdade de agir de acordo com a sua própria vontade fundamentam-se no facto de que está dotado de razão” (LOCKE, 2015, p. LVII)

O contrato social e a criação do estado de sociedade são conduzidos pela suposição orientadora de que os atores não podem manter sua natureza ideal:

A vontade de evitar este estado de guerra (em que não há outro apelo senão ao Céu, e ao qual a mais pequena disputa pode conduzir quando não há autoridade para decidir entre as partes em conflito) constitui uma grande razão pela qual os homens abandonam o estado de natureza e unem-se em sociedade. (LOCKE, 2015, p. 246)

Em outro momento, Locke (2015, p. 240) afirma: “Daqui, apenas se seguirá a confusão e a desordem, e que foi por isso, sem dúvida, que Deus institui os governos para restringir a parcialidade e a violência dos homens”. A “inconveniência” do estado de natureza de Locke representa a ausência de segurança duradoura contra o estado de guerra, uma vez que cada ator é individualmente responsável por manter sua natureza ideal como representante da razão natural.

Locke (2015) defende a necessidade de criar um estado de sociedade em que os atores tenham a responsabilidade de cumprir os requisitos da razão natural de forma coletiva e universal. Locke (2015, p. LXXXI) também faz esta importante distinção entre o individual e o universal no estado político ideal contra o estado coletivo e geral da sociedade: “[...] ao fazer recair sobre cada um dos membros da comunidade política a necessidade de julgar por si mesmo a situação política”.

A tese de Locke pode servir como um modelo geral para uma estrutura teórica do contrato. Naturalmente, uma revisão ponto a ponto de uma obra como *Dois Tratados Sobre o Governo Civil* de Locke (2015) deve ser tematizado em: a estrutura holística, o papel da razão natural do ser humano e sua relação com Deus; os princípios que regem o estado de guerra; qual é o representante da ideia política no estado da sociedade.

Em *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Público*, Jean-Jacques Rousseau (2011) dá pouca atenção ao estado de natureza como situação hipotética. Em vez disso, Rousseau (2010, p. 32) concentrou-se em descrever o estado da sociedade abordando um estado de natureza que opera de acordo com a situação inicial:

Mudança bem notável produz no homem a passagem do estado natural ao civil, substituindo em seu proceder a justiça ao instinto, e dando às suas ações a moralidade de que antes careciam; é só então que a voz do dever sucede ao impulso físico, e o direito ao apetite; o homem que até ali só sucede ao impulso físico, e o direito ao apetite; o homem que até ali só pusera em si mesmo aos olhos vê-se impelido a obrar segundo outros princípios, e a consultar a razão antes que os afetos.



Na situação inicial do contrato, Rousseau enfoca a transição do indivíduo para o estado coletivo e geral da sociedade. De muitas maneiras, Rousseau é provavelmente o teórico do contrato (dos discutidos aqui) que mais de perto examina a relação entre o individual e o coletivo dentro de uma estrutura de teoria do contrato. Essa ênfase se manifesta em seu conceito de vontade geral sobreposta às vontades individuais: “Para que haja pois a exta declaração da vontade geral, importa não haver no Estado sociedade parcial e que cada cidadão manifeste o seu parecer.” (ROUSSEAU, 2010, p. 39)

Vontade pública é o desejo coletivo e geral dos atores de serem incluídos por um acordo social de tal forma que o ator individual no estado de sociedade tenha a obrigação de conciliar sua vontade pessoal com a vontade pública. Daí sua distinção entre a vontade de cada indivíduo e a vontade geral e coletiva:

Há comumente grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta fita o interesse comum; aquela só vê o interesse privado, e não é mais que uma soma de vontades particulares; porém se destroem, resta por soma das diferenças a vontade geral. (ROUSSEAU, 2010, p. 38).

Esta contradição entre a vontade pública e a vontade privada dos atores é um motivo central de Rousseau, a vontade privada dos atores traz consigo o perigo e o caos, contra os quais o estado da sociedade correspondente ao papel do ator deve se proteger. situação inicial. Rousseau enfatiza a própria vontade geral como insuficiente para fortalecer o estado civil e unir todos os atores de forma coletiva e geral.

Mas qual é o estado político ideal de Rousseau? Rousseau (2010, p. 46) tenta definir isso de forma concreta, mas há uma menção que lembra como Rawls descreve os atores em sua posição original sob o véu da ignorância:

Para descobrir as melhores regras de sociedade que convêm às nações, seria necessária uma inteligência superior que visse todas as paixões sem experimentar nenhuma; que, sem relação com a nossa natureza, a conhecesse profundamente; que se dignasse a entender a nossa felicidade, sendo a sua independente de nós; que buscando enfim no andar dos tempos uma glória distante, pudesse trabalhar num século e gozar no outro. Seriam necessários deuses para dar leis aos homens.

A hipótese do véu da ignorância – os princípios que organizam a sociedade são escolhidos por detrás de um véu que esconde o lugar de cada pessoa na sociedade – responde assim à necessidade de retirar do contrato a obrigação moral dos cidadãos de seguir regras comuns. Sob o véu da ignorância, os parceiros são capazes de seguir essa intuição moral igualitária por meio do prisma da imparcialidade.

O Parlamento tem a prerrogativa de explicar quais leis são as melhores para regular a vontade pública e, assim, definir as responsabilidades dos atores no estado civil (PINHO, 2018). O próprio legislador não é suficiente para implementar as leis, porque elas devem ser concretizadas pela legitimidade geral do estado civil e porque os atores devem ter os requisitos gerais das leis perante o estado civil em que devem atuar.

A motivação política da teoria do contrato é sobre vários aspectos. Conhecer o motivo político significa olhar para os apelos, promessas, crises e desejos que definem a tarefa e responsabilidade da política, e tentar entender como a política cumpre essa tarefa e responsabilidade.

A teoria contratual deve ser baseada em um experimento de pensamento que organiza intuições e cultiva uma dimensão de pensamento político concreto (KAUT, 2020). A situação contratual inicial e o estado político ideal funcionariam como “filtros” hipotéticos para estender a ideia política aos seus dois extremos conceituais:

- 1) a situação inicial como descrição situacional hipotética da ausência total de uma ideia política nos arranjos dos atores;
- 2) o estado político ideal como um estado hipotético em que a ideia política é abrangente e dominante e que examina e explica as dimensões e os requisitos contidos na ideia.

Da interação desses dois principais elementos do arcabouço teórico contratual, nasce o motivo político da teoria do contrato, e isso implica o desejo de unificação (reunião) e o fim da política (dissolução). O papel da política na situação inicial é, portanto, reunir e apaziguar os grandes atores que correm o risco da guerra e da injustiça. A metáfora da reunião e dissolução é muito útil para entender as motivações políticas da teoria clássica do contrato. No cerne de sua existência, o estado civil carrega a ameaça de seu próprio colapso, e é por isso que os atores devem estar unidos.

O estado político ideal não apenas define as condições de unidade nas quais os atores devem se unir para proteger o estado da sociedade contra o colapso e o caos, mas também estabelece o próprio estado político e social. Tanto a linha de base quanto o estado político ideal são baseados em atores não relacionados e que vêm antes do coletivo.

O estado civil se abre para a coletividade, a comunidade e o pertencimento. Pode-se ver que o espaço social e o espaço político são iguais apenas neste espaço. Para que um centro ideal<sup>5</sup> seja criado (ou exista) ambos impedem a dissolução social e definem as condições do espaço político. Para Hobbes isso corresponde ao Leviatã enquanto para Rawls corresponde às ideias implícitas sobre democracia e princípios.

Isso significa que o espaço social e político é igualado à criação do espaço social porque os atores estão comprometidos com um centro ideal. Novamente, a metáfora da fusão e dissolução pode assim ser completada, ou talvez até explicada, pelo centrípeto (que busca o centro) e pelo centrífugo (que se afasta do centro).

O tema principal da teoria clássica do contrato reside, portanto, neste conflito entre o centrífugo e o centrípeto: o tema principal da política é criar um centro ideal que atraia os atores do meio e contrabalança a constante ameaça centrífuga que leva à desintegração e ao caos.

## 4 DEMOCRACIA E TEORIA DO CONTRATO

A democracia e a teoria do contrato são, em certo sentido, incompatíveis. Hobbes, Locke e Rousseau, em nome da teoria do contrato, rejeitam a democracia como forma de governo enquanto Rawls a utiliza em sua posição.

---

5 Por centro ideal entende-se um corpo concreto e abrangente que define e regula todo o quadro político e social em que os atores se comprometem por meio do contrato social (FRIEND, 2004).

O arcabouço teórico do contrato consiste em três níveis que geram uma força centrípeta contra uma ideia política baseada no medo da natureza dissolvente de qualquer força centrífuga. Diante disso, Rawls (2012, p. 51) tanto elogia quanto critica Hobbes:

A força da tese de Hobbes, e por que é uma conquista tão significativa (embora Hobbes não a enquadre de maneira tão cuidadosa e rigorosa), é que as premissas se baseiam apenas em circunstâncias normais e mais ou menos permanentes da vida humana, como eles muito plausivelmente podem estar em um estado de natureza.

Rawls elogia Hobbes por argumentar que o estado de natureza é sempre uma ameaça real no estado da sociedade, conseqüentemente, facilita o motivo da política como um apoio centrípeta a uma ideia política. Portanto, o estado de natureza necessita da criação de um estado absolutista por ser a única maneira pela qual a ideia política de Hobbes pode neutralizar as forças centrífugas e, assim, evitar a dissolução.

A visão de democracia de Rawls, seu liberalismo político igualitário e pressupostos teóricos do contrato caracteriza-se por um encapsulamento centrípeta da razoabilidade, contrariando assim o poder centrífugo – representado pelo pluralismo – que traz consigo a promessa de injustiça e dissolução.

Em Rousseau (2010, p. 33), a democracia é um governo perfeito para governar a comunidade dos deuses e não para a comunidade humana: “Se houvesse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Tão perfeito governo não convém aos homens.” Apesar disso, o conceito de democracia em Rousseau (2010, p. 33) contém um paradoxo de que a democracia é o governo perfeito porque não é um governo: “Rigorosamente falando, nunca existiu verdadeira democracia nem jamais existirá” e de que a democracia se torna “[...] um governo sem governo”.

O que significa pensar a democracia como uma forma de governo sem governança no arcabouço teórico do contrato? Qual é a base para Rousseau associar a democracia aos extremos do estado da sociedade? O motivo político da teoria do contrato é criar um centro ideal que atraia os atores de maneira centrífuga e que contrabalança a persistente ameaça centrífuga levada à dissolução e ao caos.

Entende-se que o motivo político está ligado ao controle da teoria do contrato. Significa que a política da teoria contratual pressupõe a criação de uma comunidade voltada para a unidade. De outra parte, o arcabouço teórico do contrato é confrontado com um estado de sociedade – sem um centro de governança definido, sem uma ideia concreta de unidade, na qual os atores devem se reunir centrípetamente.

O modelo radical de democracia<sup>6</sup> deve ser visto como precursor do contrato social, ou seja, a base para o estabelecimento do centro ideal que atrairá os atores do estado da sociedade. Para que a democracia no sentido paradoxal de Rousseau seja concebível no arcabouço teórico do contrato requer um estado de sociedade não fundado em um contrato social – um estado de sociedade sem contrato. Isso assemelhasse à maneira como Hobbes (2002, p. 118) pensa sobre a democracia em *Os Elementos da Lei Natural e Política*:

6 Chantal Mouffe (1991) formula a democracia radical com a exemplificação das numerosas relações sociais onde existem relações de dominação e devem ser desafiadas para que os princípios de liberdade e igualdade sejam aplicados. Para Tavares e Cunha (2015, p. 8), a democracia radical: “[...] não significa o abandono de toda a tradição liberal, mas apenas de alguns de seus elementos, cuja existência coloca em risco a própria democracia, em especial o individualismo e o racionalismo.”

Na construção de uma democracia, não passa nenhum pacto, entre o soberano e qualquer súdito. Pois enquanto a democracia é uma construção, não há soberano com quem contratar. Pois não se pode imaginar que a multidão deva contratar consigo mesma, ou com qualquer homem, ou número de homens, parcela de si mesma, para se tornar soberana; nem que uma multidão, considerada como um agregado, possa dar a si mesma algo que antes não tinha.

Locke (2015), por sua vez, menciona a democracia tão somente em duas oportunidades na obra *Dois tratados do governo*. No primeiro momento, a democracia é confirmada experimentalmente como a pior forma de governo, na medida em que se associa às características de “[...] perturbação e destruição de todos os governos legítimos do mundo, e à sua substituição pela desordem, pela tirania e pela usurpação” (LOCKE, 2015, p. 153). No segundo momento, Locke (2015, 319-320) menciona a democracia:

Como vimos, quando os homens se unem em sociedade pela primeira vez, a maioria detém naturalmente todo o poder da comunidade, que pode utilizar para, de tempos a tempos, fazer leis e para nomear magistrados que as executem; nesse caso, a forma do governo corresponde à de uma democracia perfeita.

Importa esclarecer as diferenças entre a democracia perfeita e o estado político ideal, pois estes não têm o mesmo papel. O estado político ideal não constitui uma forma de governo, uma vez que os atores aqui são considerados exclusivamente como indivíduos. A democracia perfeita, por outro lado, significa uma comunidade em que os atores estão reunidos em uma comunidade que naturalmente se organiza de maneira ideal.

A diferença entre o estado político ideal e democracia perfeita é que o primeiro denota um agregado de indivíduos que particularmente se comportam de maneira ideal, enquanto o último é caracterizado por uma comunidade que naturalmente mantém uma esfera social ideal. E é neste ponto que se pode começar a vislumbrar problemas com o arcabouço teórico do contrato.

O estado sem contrato da sociedade que surge com base no conceito radical de democracia pode ser pensado pela teoria do contrato apenas como uma versão coletiva do estado político ideal (apenas a força centrípeta que funciona), ou como uma versão coletiva da situação inicial (apenas a força centrífuga atuando). Portanto, quais as consequências que esses fatores têm para o arcabouço teórico-contratual quando estão ligados entre si, e como isso está conectado com a democracia.

Da sintaxe comum entre as filosofias de Hobbes, Locke e Rousseau sobre a democracia radical, três afirmações emergiram sobre essa democracia e seu lugar no arcabouço teórico do contrato. Na obra *O contrato social*, Rousseau (2010) caracteriza a democracia radical como uma forma de governo sem governança.

O que faz a democracia radical, como o estado sem contrato da sociedade, preceder logicamente o estado da sociedade criado com base no contrato social? Há, portanto, uma possibilidade na teoria do contrato para uma comunidade perfeita, uma comunidade onde todos os atores naturalmente se conformam com o caminho ideal.

Esta comunidade é algo diferente do agregado de indivíduos idealizados que ocorre no estado político ideal, é antes uma comunidade que se reúne em perfeita unidade e harmonia. Esta é uma possibilidade lógica no arcabouço teórico do contrato, que pode assim ser dito para expressar a utopia teórica do contrato: uma comunidade que naturalmente se organiza de maneira ideal, onde não há ameaça de dissolução e caos, e onde a governança política é supérflua.

Esta comunidade é, portanto, a base da democracia perfeita, onde não atuam forças centrífugas que possam romper o arranjo centrípeto perfeito. E é aqui que a reivindicação hobbesiana de democracia precede o estado contratual da sociedade. Essa comunidade democrática perfeita não pode acontecer, pois é necessário criar um estado de sociedade fundado por um contrato social e organizado de acordo com um centro.

O motivo político da teoria do contrato encontra sua própria condição de possibilidade na suposição de que a comunidade perfeita e a democracia perfeita são impossíveis. Isso pode ser facilmente lido nas declarações de Rousseau (2010, p. 82-83): “[...] um povo que governasse sempre bem não teria necessidade de ser governado”. Em outras palavras, o motivo político da teoria do contrato surge apenas suprimindo a ideia de democracia perfeita.

A democracia perfeita é uma utopia que se torna necessário introduzir para atrair centrípetamente os atores para as demandas da ideia política. Logo, a rejeição da democracia perfeita corresponde a uma rejeição da democracia radical.

O estudo do conceito de democracia por Hobbes, Locke e Rousseau lançou uma premissa que subjaz ao motivo político da teoria do contrato. Isso significa, para Rawls (2000, p. 51), na rejeição dessa democracia radical, a qual pode estabelecer a democracia teórica do contrato: “o objetivo do liberalismo político é descobrir as condições da possibilidade de uma base pública razoável de justificação sobre questões políticas fundamentais. Deveria, se possível, expor o conteúdo de tal base e porque é aceitável.”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no contratualismo político não é possível pensar no conceito radical de democracia sem ter que reduzi-lo aos dois extremos da teoria do contrato. Tampouco, é possível “parar” a teoria do contrato no estágio antes que o contrato social se torne necessário e, assim, dissolver a fusão da ideia política com o espaço político e social da teoria do contrato.

Isso é uma consequência das pré-condições da teoria do contrato para pensar a política: uma ideia política abrangente, a situação contratual inicial como uma ameaça que requer unidade, o estado político ideal como um espaço ideal que define o justo e uma divisão dicotômica de atores. É uma consequência da utopia da perfeição da teoria do contrato e do medo do centrífugo.

As críticas a Rawls e à teoria do contrato podem ser concentradas nesses questionamentos. Isso porque, se pensarmos na democracia radical, romperá com as pré-condições mais fundamentais do contratualismo.

O ponto de partida para responder como é possível a transição do estado de natureza para o estado de sociedade percorre a criação de uma comunidade voltada para a unidade. O contratualismo só pode entender

a comunidade a partir da unidade (e essa comunidade é assim classificada sob uma ideia política) que deve ser confrontada com a democracia radical, uma vez que a teoria do contrato pensa em duas comunidades: a organizada como uma entidade centrípeta ou a organizada como uma entidade centrífuga.

Ressalte-se que violará a necessidade de definir uma ameaça específica contra a qual a política deve proteger. Essa ameaça que é a base para que a sociedade seja unida e centrípeta organizada, embora ao mesmo tempo pressuponha que tudo o que está fora desse arranjo deve ser suprimido e posto de lado.

Por seu turno, romperá com o desejo da teoria do contrato de acabar com a política, que é consequência do fato de que esta teoria coordenará toda a vida social e política a partir de uma ideia política específica. Em vez disso, a democracia radical terá que permanecer completamente aberta.

## REFERÊNCIAS

CHIAPPIN, José Raymundo Novaes; LEISTER, Ana Carolina Corrêa da Costa. O programa utilitarista de Hobbes a Bentham no desenho e construção de uma nova imagem do mundo e do Estado: das origens da desigualdade, da Civil Law, e dos modelos de estados de desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 113, p. 151-185, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v113i0p151-185>. Acesso em: 5 jan. 2023.

FRIEND, Celeste. Social contract theory. **Internet encyclopedia of philosophy**, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3Ek8n25>. Acesso em: 16 abr. 2022

FUMURESCU, Alin. **Compromise: A political and philosophical history**. New York: Cambridge University Press, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139333689.006>. Acesso em: 8 abr. 2022.

HOBBS, Thomas. **Os elementos da lei natural e política**: tratado da natureza humana, yratado do corpo político. Tradução de Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002. (Col. Fundamentos do direito).

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KAUT, Vanessa Nunes. **A dicotomia consenso e desacordo**: uma análise da razão pública rawlsiana na aferição da legitimidade da atuação legislativa. São Paulo: Dialética, 2020.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. São Paulo: Vozes, 2019.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo civil**. Tradução de Miguel Morgado. Lisboa, Portugal: Edições 70/Edições Almedina, 2015.

LOVETT, Frank. **Uma teoria da justiça, de John Rawls**: guia de leitura. Tradução: Vinicius Figueira; Revisão técnica: Maria Carolina dos Santos Rocha. Porto Alegre: Penso, 2013.

MOUFFE, Chantal. **Democratic citizenship and the political community**. Miami Theory Collective, ed. Community at Loose Ends. NED-New edition. University of Minnesota Press, 1991. Disponível em: <https://bit.ly/37siVjy>. Acesso em: 7 abr. 2022.

OSÓRIO, Victor Hugo Maia. Um estudo sobre a posição original e os dois princípios de justiça em John Rawls. **Kínesis** – Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia, v. XII, n. 32, p. 32-57, julho 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1984-8900.2020.v12n32.p32-57>. Acesso em: 13 abr. 2022.

PAZ, Anderson. Lei, justiça e democracia em uma ordem liberal segundo F. A. Hayek. **MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy Law and Economics**. São Paulo, 2021; 9. Disponível em: <https://doi.org/10.30800/mises.2021.v9.1379>. Acesso em: 6 jan. 2023.

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. Medidas provisórias e políticas públicas: uma análise do papel do congresso nacional nas políticas de saúde no governo (2011-2016). **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 3, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i3.4765>. Acesso em: 6 jan. 2023.

RAWLS, John. **Conferências sobre a história da filosofia política**. Tradução de Fábio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Nova tradução: Jussara Simões. Revisão técnica e da tradução: Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. 2ª reimpressão. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. Revisão da tradução: Álvaro de Vita. São Paulo: Ática, 2000.

RIBEIRO, Renato Janine. **A marca do Leviatã**: linguagem e poder em Hobbes. São Paulo: Atelie Editorial, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito público**. Tradução: Pietro Nassetti. 3ª reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2010.

SILVA, Ricardo Perlingeiro da. Teoria da justiça de John Rawls. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 35 n. 138, p. 193-212, abr./jun. 19, 1998. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2250869>. Acesso em: 6 jan. 2023.

SPITZ, Jean-Fabien. John Rawls et la question de la justice sociale. **Études**, v. 414, n. 1, p. 55-65, 2011. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-etudes-2011-1-page-55.htm>. Acesso em: 6 jan. 2023.

TAVARES, Felipe Cavaliere; CUNHA, José Ricardo. O debate Mouffe x Rawls: do Liberalismo Igualitário à Democracia Radical. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 7, n. 2, p. 166-175, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4013/rechtd.2015.72.06>. Acesso em: 7 abr. 2022.

TEIXEIRA FILHO, Francisco Luciano. A paixão e a linguagem na mecânica da paz política no leviatã de Thomas Hobbes. **Argumentos**, v. 7, n. 14, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/19111>. Acesso em: 5 jan. 2023.



---

**Recebido em:** 13 de Abril de 2022

**Avaliado em:** 22 de Setembro de 2022

**Aceito em:** 3 de Dezembro de 2022

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

---

1 Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Especialista em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Direito Administrativo pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) e Administração pela Universidade de Brasília (UnB). É servidor na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Email: joedson.delgado@hotmail.com

2 Doutora em Direito Tributário Europeu pela Universidade de Castilla-La Mancha (UCLM) e pela Universidade de Santiago de Compostela (USC), Espanha, com período cotutela na Universidade de Bolonha (Unibo), Itália. Professora e Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: anapaula.basso@gmail.com

Copyright (c) 2023 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

